



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 107/2019 – São Paulo, segunda-feira, 10 de junho de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 274, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Política de Backup, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6, de 7 de abril de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação e a utilização dos ativos de informática, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1.ª e 2.ª graus;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar os princípios de governança aos processos de Tecnologia da Informação do Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 133/2017 da Presidência deste E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão da Estratégica, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade e a disponibilidade das informações armazenadas no ambiente de Tecnologia da Informação, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 0018393-77.2018.4.03.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, a Política de Backup.

Art. 2.º A Política de Backup define as diretrizes estratégicas para assegurar o acesso e a proteção das informações eletrônicas da Justiça Federal da 3.ª Região.

§ 1.º O ANEXO I contém as regras específicas para cada ativo de informação, que poderão ser revistas com base nas diretrizes desta política e conforme modernização tecnológica, necessidades especiais de negócio e novas implantações de sistemas.

CAPÍTULO II

OBJETIVO

Art. 3.º A Política de Backup tem como objetivo normatizar e dar publicidade aos procedimentos de cópia de segurança e de testes, a fim de manter a integridade e a disponibilidade das informações armazenadas no ambiente de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3.ª Região.

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4.º Para os efeitos desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - *Administrador de backup*: técnico responsável e qualificado para as tarefas de configuração, restauração, monitoramento, emissão de relatórios e otimização dos serviços de backup.

II - *Ativo de informação*: qualquer informação que possua valor para o negócio da Justiça Federal da 3.ª Região.

III - *Backup*: cópia de segurança das informações em um meio separado do original, de forma a protegê-las de qualquer eventualidade.

IV - *Backup completo*: procedimento no qual é realizada a cópia de todos os dados, independentemente de terem sido modificados ou não. Nessa estratégia de backup, a restauração de um sistema implica restaurar a última cópia completa.

V - *Backup diferencial*: procedimento no qual é realizada a cópia dos dados que foram alterados desde o último backup completo. Nessa estratégia de backup, a restauração de um sistema implica restaurar a última cópia completa e a última cópia diferencial.

VI - *Backup incremental*: procedimento no qual é realizada a cópia de todos os dados que foram modificados desde o último backup, que pode ser um backup completo, diferencial ou incremental. Apenas os dados alterados ou criados desde o último backup são copiados. Nessa estratégia de backup, a restauração de um sistema implica restaurar a última cópia completa e os demais backups incrementais.

VII - *Críticidade*: grau ou nível de importância do ativo de informação para os processos de negócio da Justiça Federal da 3.ª Região.

VIII - *Deduplicação*: vem do termo em inglês *deduplication*, que é o processo de analisar, identificar e remover duplicidade nos dados, diminuindo, assim, a quantidade de informação a ser manipulada e armazenada.

IX - *Disponibilidade*: garantia de que a informação estará disponível aos seus usuários legítimos, sempre que ela for necessária.

X - *Integridade*: garantia de que uma informação não foi modificada, desde a origem até o destino.

XI - *Janela de backup*: período de tempo necessário para a geração do backup (completo, diferencial ou incremental).

XII - *Job de backup*: rotina de programação e agendamento de execução de cópia de um dado.

XIII - *Jornalização de dados*: registro cronológico das alterações efetuadas em um conjunto de dados que pode ser utilizado para reconstruir uma versão anterior desse conjunto de dados. Esse recurso é utilizado para garantir a integridade dos registros e é válido apenas para banco de dados.

XIV - *RPO (Recovery Point Objective)*: quanto é necessário voltar no tempo para encontrar um backup dos dados, ou seja, o tempo máximo de perda de dados tolerado.

XV - *RTO (Recovery Time Objective)*: tempo estimado para restaurar os dados ou para tornar os sistemas novamente operacionais.

XVI - *Replicação de dados*: recurso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) que permite a manutenção de réplicas dos dados no mesmo centro de dados ou em centros de dados diferentes, aumentando, assim, a disponibilidade dos serviços de banco de dados.

XVII - *Restauração*: procedimento de recuperação de informações armazenadas em uma cópia de segurança (backup).

XVIII - *Sistema de backup*: conjunto de programas especializados no planejamento, processamento, monitoramento e controle do backup.

XIX - *Gestor técnico do sistema*: papel desempenhado pelas áreas técnicas da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI, responsáveis pela sustentação do sistema. A relação de sistemas e os respectivos responsáveis estão disponíveis no catálogo de sistemas, na intranet do Tribunal.

XX - *Gestor técnico operacional*: papel desempenhado pelas áreas técnicas da SETI responsáveis pelo plano de backup, validação e definição das áreas que farão parte do processo de backup.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2018-CNJ, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 07 de junho de 2019, o Ato PRES n.º 1980/2019, que convocou o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, Titular da 3.ª Vara Federal de Bauru - SP para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, atuar neste Tribunal no período de 21 de maio a 20 de junho de 2019, em decorrência de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/06/2019, às 00:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6180, DE 29 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, designado na titularidade da 1ª Vara de Andradina, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para Administração, exercer função de auxílio na 1ª Vara de Três Lagoas, nos dias 28/5, 3, 4, 10 e 11/6/19.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/06/2019, às 00:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6215, DE 05 DE JUNHO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal OSIAS ALVES PENHA, da 1ª Vara-Gabinete de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, exercer função de auxílio na 1ª Vara, no dia 31/5/19, para proferir sentença na Ação Penal nº 0005935-47.2015.403.6120.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/06/2019, às 00:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 3486, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, item 13, da Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010 e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso XVI, e 51 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na composição da CPL, constante do Memorando 2, Doc. SEI 4830943, Expediente SEI 0008613-55.2014.4.03.8000

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, sob a presidência do primeiro:

I - Silvia de Vidi - RF 353;

II - Luiz Fernando Fernandes Vieira - RF 238;

III - Roberto Carlos de Oliveira - RF 1322;

IV - Renan de Melo Nogueira - RF 4053;

V - Fernanda Portella Sampaio - RF 3934;

VI - Evlâsio Massami Uehara, RF 3270.

§ 1º A Presidência da Comissão será renovada quadrimestralmente entre os três primeiros membros.

§ 2º A Comissão reunir-se-á e decidirá com no mínimo três de seus membros, nas datas e horários previamente estabelecidos pelo presidente ou por seu substituto.

§ 3º O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de julho de 2019, pelo prazo de um ano, revogando-se a Portaria nº 2539, de 27 de junho de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 06/06/2019, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 275, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza a virtualização dos acervos de autos físicos em tramitação na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o uso do PJe, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO que a inserção no PJe dos acervos de autos físicos da Justiça Federal da 3.ª Região é medida que proporciona, de um lado, a concretização do direito constitucional à celeridade na tramitação processual e, de outro, a significativa redução do comprometimento orçamentário, no pressuposto de que os impactos trazidos pela virtualização em massa de processos permitem igualmente economia de recursos, esta última proveniente da diminuição de tarefas antes necessárias ao processamento físico, repercutindo sobremaneira, inclusive, na imprescindível redução de custos com aluguéis, mediante realocação de espaços;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, pelas quais foi implantado o procedimento de virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico, em cooperação entre o Poder Judiciário e as partes do processo;

CONSIDERANDO a perspectiva de se ter viabilizado projeto inovador no âmbito desta 3.ª Região, que se desenvolve em conjunto com as Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, consistente na criação de centrais de processamento, no âmbito do processo judicial eletrônico, iniciando-se a digitalização em unidades judiciais nas quais há avançado estágio de virtualização de processos em tramitação, e visando suprir as limitações de espaço, a falta de servidores e a distância do local da digitalização, centralizado na Capital de São Paulo;

CONSIDERANDO os resultados alcançados com o Termo de Execução Descentralizada n.º 011/2018, firmado com o Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a perspectiva de formalização de novo Termo de Execução Descentralizada, pelo qual o Conselho Nacional de Justiça, em atenção a requerimento desta Corte, disponibilizará os recursos necessários para a consecução da nova etapa do objetivo em epígrafe, por meio da contratação de empresa especializada;

CONSIDERANDO o quanto mais consta do expediente SEI n.º 0009574-20.2019.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a virtualização dos processos judiciais cíveis, previdenciários e de execução fiscal que tramitam, em suporte físico, nas Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo.

§ 1.º A digitalização dos feitos de que trata o *caput* será operacionalizada por intermédio de empresa especializada, contratada para esse fim, conforme Termo de Execução Descentralizada e respectivo Plano de Trabalho que aguardam formalização por parte do Conselho Nacional de Justiça, observado o cronograma fixado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2.º Na seleção e preparação dos processos a serem enviados para digitalização, serão observados os quantitativos máximos fixados pela Diretoria do Foro, respeitado o limite contratual e obedecidas as seguintes diretrizes:

I - possibilidade de inclusão de todos os processos judiciais cíveis e previdenciários que tramitam em suporte físico na respectiva Subseção, excluídos os que estejam em situação de iminente arquivamento;

II - prioridade para as execuções fiscais de maior valor e para as quais não haja perspectiva de breve sobrestamento.

§ 3.º As varas com competência criminal que entendam conveniente e oportuna a virtualização de processos no segundo semestre de 2019 deverão encaminhar pedido específico à Diretoria do Foro, em formulário-padrão, contendo os quantitativos pretendidos, para oportuna deliberação.

Art. 2.º Determinar:

I - o recolhimento dos autos em secretaria, para posterior envio à digitalização, observado o cronograma divulgado pela Diretoria do Foro;

II - a suspensão dos prazos processuais dos feitos a serem remetidos nos termos do *caput* do art. 1.º a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA - Baixa 133) até o seu retorno à unidade judiciária;

III - a interrupção do recebimento de petições físicas nos respectivos processos, a partir da baixa no sistema processual, sendo que as de natureza urgente deverão ser despachadas com o juiz da causa, para as providências pertinentes;

IV - a cessação da suspensão dos prazos processuais imediatamente após a conclusão da ação de virtualização do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados, promover a conferência da inserção da documentação no ambiente do Processo Judicial Eletrônico e dar ciência às partes, nos termos do art. 4.º da Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017.

Parágrafo único. A fim de viabilizar a seleção, a preparação e a remessa imediata dos autos à digitalização, ficam suspensos, no período de 11 a 26 de junho de 2019, os prazos processuais dos feitos relacionados no art. 1.º que tramitam nas Subseções Judiciárias de Guaratinguetá, Guarulhos, Osasco, Piracicaba, Taubaté, Ribeirão Preto, São Vicente, São José dos Campos e São José do Rio Preto, bem como aqueles em andamento na 7.ª Vara Federal de Santos e na 3.ª e 5.ª Varas Federais de Campinas.

Art. 3.º Estabelecer a competência da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo para:

I - elaborar plano de trabalho em que detalhados os procedimentos a serem adotados e o cronograma de recolhimento de processos, no decorrer da ação de digitalização dos autos;

II - fiscalizar as atividades de digitalização e de virtualização dos autos no Processo Judicial Eletrônico, por intermédio de comissão específica;

III - organizar a logística de transporte dos processos, em cooperação com o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, quando necessário;

IV - estruturar procedimento de revisão da digitalização, a fim de promover a correção de eventuais erros ou inconsistências.

Parágrafo único. Na execução da ação de digitalização, a comissão deverá priorizar os processos segundo a ordem de remessa pelas varas.

Art. 4.º Determinar a competência das respectivas unidades judiciárias, nos termos de plano de trabalho a ser desenvolvido pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para:

I - selecionar e embalar os autos físicos dos processos, acondicionando-os em caixas identificadas, para posterior envio à digitalização;

II - inserir os metadados dos feitos em tramitação, objeto da digitalização, no ambiente virtual do Processo Judicial Eletrônico;

III - recepcionar a devolução dos autos físicos e conferir a inserção dos documentos digitalizados no ambiente do Processo Judicial Eletrônico;

IV - inserir, no Processo Judicial Eletrônico, arquivos digitais dos processos físicos, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes;

V - provocar os órgãos da Diretoria do Foro, nos prazos fixados, para revisão da digitalização, nas hipóteses de identificação de erros;

VI - encaminhar os autos judiciais físicos ao arquivo, após a digitalização.

Art. 5.º A ativação ou a tramitação de processos físicos suspensos, sobrestados ou arquivados definitivamente será realizada somente mediante a virtualização dos autos judiciais respectivos pela parte interessada, salvo para extração de certidão, cópia, vista dos autos ou situações excepcionais, estas a critério do juiz da causa.

Art. 6.º Determinar, na hipótese em que verificadas desconformidades no procedimento de digitalização:

I - a priorização de solução remota, pela qual desnecessário o deslocamento físico dos autos processuais;

II - excepcionalmente, se inviabilizada a solução do inciso anterior, a remessa dos autos físicos à Central de Digitalização, para a correção correspondente.

Art. 7.º Determinar, na hipótese em que necessária a devolução dos autos físicos à Central de Digitalização para fins de correção, nos termos do 6.º, inciso II, desta Resolução:

I - a suspensão dos prazos processuais, a partir do registro da baixa apropriada no sistema processual (LC-BA - Baixa 133), até o seu retorno à unidade judiciária;

II - a interrupção do recebimento de petições físicas nos respectivos processos, sendo que as de natureza urgente deverão ser despachadas com o juiz da causa, para as providências pertinentes;

III - a cessação da suspensão dos prazos processuais, imediatamente após a conclusão da ação de correção do feito correspondente, cumprindo à unidade judiciária, após o recebimento dos autos físicos digitalizados, promover nova conferência da inserção da documentação no ambiente do Processo Judicial Eletrônico e dar ciência às partes, nos termos do art. 4.º da Resolução PRES n.º 142, de 20 de julho de 2017.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerza, Desembargadora Federal Presidente**, em 07/06/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ...

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 4826281/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0021650-76.2019.4.03.8000

Documento nº 4826281

Conforme documento 4826274, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ALEXANDRE FRANCO DE MORAES, no período de 05/06/2019 a 07/06/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2019, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4829213/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0005536-04.2015.4.03.8000

Documento nº 4829213